



ASSOCIAÇÃO
CASAS_{COM}HISTÓRIAS

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação e sede

A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação Casas com Histórias, A.C.H. tem a sede no Caminho da Igreja, nº 17, 9030-311 Curral das Freiras, no concelho de Câmara de Lobos, Madeira.

Artigo 2º

Objeto

A Associação Casas com Histórias, A.C.H. é uma associação que tem por objecto o desenvolvimento de ações que promovam a preservação e divulgação do património material e imaterial e o desenvolvimento de iniciativas de revitalização patrimonial, cultural, social e turística.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da Associação Casas com Histórias, A.C.H.:

- a) o valor da joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos serviços e bens próprios e as receitas das atividades sociais;
- d) o produto da venda das suas publicações;
- e) as liberalidades aceites pela associação;
- f) os subsídios, os legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- g) os valores de patrocínio ou mecenato.

Artigo 4º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação Casas com Histórias, A.C.H.: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de três anos, renovável por um mandato, sem prejuízo de se manter até à eleição dos substitutos.

Artigo 5º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. a Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia-Geral, é composta por três associados.
2. À Direção compete a gestão e administração da associação, definir e submeter à Assembleia-Geral as linhas gerais de orientação a seguir neste âmbito e representar a associação em juízo e fora dele.

3.A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4.A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1.O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, é composto por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

2.Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas e sobre quaisquer outros assuntos para que venha a ser solicitado.

3.A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Equipa Executiva

1. A Associação Casas com Histórias poderá ter uma equipa executiva, se assim a Direção o deliberar, que levará a cabo o planeamento e a execução estratégica e de gestão, sempre tendo em vista os fins da associação e as orientações da Direção.

2. A Direção poderá delegar no Diretor Executivo algumas das suas competências.

3.Os direitos e obrigações da Equipa Executiva constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral.

Artigo 9º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia-Geral.

Artigo 10º

Dissolução

1. A Associação Casas com Histórias pode ser dissolvida, mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim.

2. A Assembleia-Geral nomeará a Comissão Liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução, e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do activo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

3. Após a dissolução ser deliberada, a associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos de liquidação.

Artigo 11º

Matéria omissa

1. Todas as matérias omissas nestes estatutos e que por lei não estejam obrigadas a serem neles especificadas, podem ser objecto de regulamento da Associação Casas com Histórias.

2. A vigência, interpretação e aplicação das normas estatutárias e regulamentares da Associação Casas com Histórias, com as devidas adaptações, ficam sujeitas ao regime jurídico previsto no Código Civil Português.

2 de Maio de 2017; alteração aprovada em Assembleia Geral de 25 de Março de 2023